



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.878, de 24 de agosto de 2007.

Institui o Ensino de 09 anos e fixa normas para a organização dos dois primeiros níveis da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campo Limpo Paulista, São Paulo.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão extraordinária realizada em 21 de agosto de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS DOIS PRIMEIROS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, considerando-a sujeito de direitos, contemplando os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo-lhe condições pedagógicas, culturais e materiais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, a ser implantado na Rede Municipal de Ensino de Campo Limpo Paulista, SP, a partir de 2008, tem por objetivo garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento da formação básica das crianças e adolescentes, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a expressão oral, a expressão corporal, a busca de informação, a resolução de problemas e a intervenção na realidade;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades dos vários campos do saber e a formação de atitudes e valores fundamentais à vida pessoal e à convivência social solidária e democrática;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.878/2007

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 3º A organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Educação Infantil	até 05 anos de idade
Creche Pré-escola	até 03 anos de idade até 05 anos de idade
Ensino Fundamental	até 14 anos de idade Duração: 09 anos
1º ano	Anos Iniciais (de 06 a 10 anos de idade)
2º ano	
3º ano	
4º ano	
5º ano	
6º ano	Duração: 05 anos
7º ano	Anos Finais (de 11 a 14 anos de idade)
8º ano	
9º ano	
	Duração: 04 anos

Art. 4º Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças com 06 (seis) anos completados até 31 de dezembro do ano anterior ao ingresso.

Parágrafo único. O ingressante com sete anos completos ou mais, que tenha ou não freqüentado a Educação Infantil, poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, atentando-se, neste caso, para as eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno, de forma a assegurar que as atividades e os conhecimentos propostos concorram para aprendizagens bem sucedidas.

Art. 5º A implantação do Ensino Fundamental de nove anos implicará, dentre outras medidas:

I – a reorganização pedagógica de toda a estrutura desse nível de ensino, materiais didáticos, mobiliários, equipamentos, recursos tecnológicos e acervos bibliográficos;

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.878/2007

II – a organização dos tempos e o redimensionamento dos espaços e ambientes escolares, em especial aqueles que, sendo compatíveis para crianças de seis anos, garantam-lhes continuidade do contexto sócio-afetivo e de aprendizagens anteriormente vivenciadas;

III – adequação quanto às formas de gestão pedagógica;

IV – a manutenção do docente, sempre que possível, com o mesmo grupo nas classes na etapa destinada ao processo de alfabetização;

V – o estabelecimento de programas de formação continuada de professores e demais profissionais, privilegiando a especificidade do docente que irá atender os alunos nos anos iniciais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º Na elaboração da proposta pedagógica, a equipe escolar deverá atentar para a necessidade:

I – de articulação entre as demandas e as características da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, procurando prever mecanismos de interação entre a família, a escola e a comunidade de modo que não haja prejuízo da oferta de Educação Infantil e seja preservada sua identidade pedagógica;

II – da preservação do “continuum” formativo que se estende ao longo dos nove anos, mediante a aquisição de conhecimentos contextualizados, habilidades e atitudes que atendam às especificidades da segunda infância e aquelas que caracterizam o desenvolvimento da adolescência;

III – da qualidade didática e flexibilidade dos tempos escolares, especialmente no período destinado à alfabetização, sem perder de vista o cumprimento da carga horária mínima anual de mil horas e mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

IV – da readequação da organização escolar vigente, assegurando mecanismos de avaliação contínua e de recuperação que busquem continuamente a permanência do aluno no grupo idade-ano.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação de Campo Limpo Paulista, com a efetiva contribuição da equipe de coordenação pedagógica e professores definirá, para cada ano, os objetivos e conceitos curriculares, tomando como referência as diretrizes nacionais.

Assinatura

Assinatura



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.878/2007

Parágrafo único. O plano curricular e sua implementação no cotidiano do trabalho escolar deverá observar a coerência com as orientações e normas definidas pelo conjunto do sistema educacional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA

Art. 8º Um trabalho coletivo, envolvendo os profissionais que atuam na Unidade Escolar, deve definir a organização da prática educativa visando a formação integral das crianças e adolescentes.

Art. 9º A jornada diária dos alunos em atividades escolares é de cinco horas, incluído o tempo destinado ao recreio.

Parágrafo único. Aula são todas as atividades curriculares que envolvem professores e alunos, realizadas nas salas de aula ou em outros espaços educativos, de acordo com o Plano de Ensino do Professor, contempladas no projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 10. A avaliação do processo educativo deve ser contínua, diagnóstica, formativa e baseada em objetivos claramente definidos, de maneira a orientar a organização da prática educativa, para atender às necessidades de aprendizagem do educando.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do processo, das estratégias de ensino e dos resultados da avaliação da aprendizagem desenvolvidos pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 11. A Direção da Unidade Escolar assegurará a organização e manutenção dos espaços, de forma a se tornarem acolhedores, lúdicos, prazerosos e estimulantes ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 12. A comunidade deve ser conclamada a partilhar da organização e uso dos espaços no processo educativo, para que se promova o compartilhamento de responsabilidades, assegurando a conservação e preservação do patrimônio público.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.878/2007

Art. 13. A Unidade Escolar deve propiciar a participação das crianças e adolescentes na organização e utilização dos materiais pedagógicos de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As crianças e adolescentes que em 2007, já estavam matriculados e cursando o Ensino Fundamental regular de 08 (oito) anos, permanecerão no referido sistema.

Art. 15. Na transição, a transferência de alunos entre escolas com cursos de Ensino Fundamental organizada sob critérios diferentes, far-se-á baseada na aplicação da correspondência existente entre a idade do aluno e a série ou o ano cursado e o ano ou a série a ser cursada.

Art. 16. A adoção do mecanismo de reclassificação, quando aplicado no processo de transferência de alunos de cursos de Ensino Fundamental estruturados em oito séries ou em nove anos, não pode ser realizada com o propósito de se obter avanços ou retrocessos, mas, ajustes entre projetos educacionais diferentes.

Art. 17. Os documentos escolares deverão conter as ocorrências curriculares vivenciadas pelo aluno no percurso formativo, mediante registro indicativo dos atos normativos federais, estaduais e municipais que tenham amparado a regularidade de seu processo de escolarização.

Art. 18. As Unidades Escolares, à medida que adotarem o Ensino de nove anos, deverão proceder os devidos ajustes ou reformulação dos respectivos Regimentos Escolares, encaminhando-os ao órgão competente para aprovação até 31 de dezembro do ano anterior da implantação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação coordenará e subsidiará o processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos nas Unidades Escolares.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação implementará, a partir de 2008, um programa de formação, acompanhamento e avaliação dos profissionais que atuarem no Ensino Fundamental de nove anos.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com toda a Rede Municipal de Ensino estudará a implementação de uma proposta curricular para a educação de 0 a 14 anos, constituindo para tal, uma comissão representativa da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.878/2007

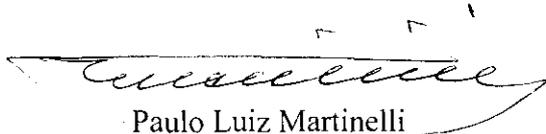
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos em sessão plena do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Os recursos disponíveis para a execução desta lei estão consignados em verbas próprias do orçamento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor a partir do exercício de 2008.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário